



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1019 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibertioga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

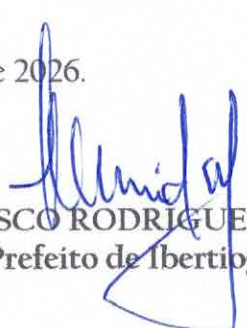
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar o índice de 2,38% (dois vírgula trinta e oito por cento), equivalente ao acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, entre março e dezembro de 2025, aos vencimentos dos cargos de Diretor-Geral da Câmara e Assessor Legislativo, como reajuste específico proporcional ao período de existência do cargo, em razão da criação posterior do cargo de Diretor-Geral, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Complementar 58/2025.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar o índice de 3,9% (três vírgula nove por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre janeiro e dezembro de 2025, aos vencimentos dos cargos de Diretor de Contabilidade, Assessor Jurídico e Controlador Interno, como revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Ibertioga, 25 de março de 2026.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga

PUBLICADO
Em: 25/03/26
